

Lei municipal nº 619/86

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, no valor de até cru 19.798.560 (Dezanove milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) para interligação da localidade de morro verde à Rede Estadual, através de um circuito interurbano.

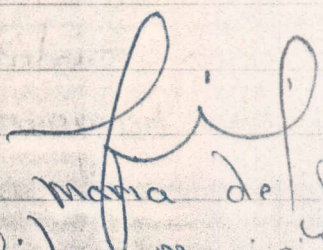
Art. 2º - Fica igualmente o Chefe Executivo autorizado a efetivar a obra ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes de execução desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de cru 19.798.560 (Dezanove milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) de conformidade com a Lei Federal dos nº 4.320 de 17/03/64.

Único: - O chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato do agenciamento da Telepar no prazo de 36 meses.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 13 de -
Fevereiro de 1986.


João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.